



# *Município de Nova Fátima – Estado do Paraná*

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

---

## **LEI Nº 2287/2021**

### **EMENTA: DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL CONCEDIDA ATRAVÉS DA LEI 2249 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Perante a decisão editada em sede de Reclamação ao STF- Supremo Tribunal Federal, que cassou os efeitos dos acórdãos nº 447230 e 96972 de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **fica suspenso** o pagamento da Revisão geral Anual, concedida através da Lei Municipal 2249 de 2021, em 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento) de revisão geral anual as remunerações dos servidores públicos efetivos, comissionados e temporários do Poder Legislativo, com base no IPCA acumulado na data base, até 31/12/2021, período de vigência da Lei Complementar 173/2020.

**Art. 2º** - No advento de entendimento pacífico acerca da possibilidade de concessão da revisão geral anual, mencionado no art. 1º, durante o prazo de vigência da Lei Complementar 173 de 2021, o pagamento será estabelecido e efetuado imediatamente.

**Art. 3º** - Diante a boa-fé dos servidores e do princípio da irrepetibilidade fica autorizado o Legislativo Municipal, a não cobrar a restituição do funcionalismo público, que receberam a aludida revisão geral anual, face o entendimento do STF- Supremo Tribunal Federal da Justiça (tema 531 do STJ), corroborada pela sumula 249 do TCU.

**Art. 4º** - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

**ROBERTO CARLOS MESSIAS**  
Prefeito Municipal